



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



PROJETO BÁSICO COMPRAS COVID-19- LEI N. 13.979/20 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020. (Processo n.º 2020.03.092)

DO OBJETO;

1.0 Aquisição emergencial de equipamentos de sonorização, informática e audiovisual, para possibilitar que os vereadores cumpram o distanciamento social necessário (conforme recomendação da Agência Nacional de Saúde Suplementar) durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (Sars-Cov-2), causador da Covid-19.

1.1. Aquisição de equipamentos de sonorização, informática e audiovisual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANTIDADE
01	MESA DE SOM DIGITAL YAMAHA TF 5 32 CANAOS	MESA ÁUDIO, QUANTIDADE CANAIS:32 UN, TIPO ENTRADA: BALANCEADA XLR, EQUALIZAÇÃO: 5 BANDAS PARAMÉTRICAS, CONTROLE GANHO: -62 A +10 DB, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 100/240 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 ENTRADAS STEREO, 16 SAÍDAS AUXILIARES, ACESSÓRIOS: CABO ALIMENTAÇÃO, CABO USB, SOFTWARE DE CONTROLE	UN	01
02	BASE DE SISTEMA PARA MICROFONES CSR GOOSENECK SEM FIO PROFESSIONAL UHF COM 04 MICROFONES	CSR CSR840B Microfone Sem Fio Gooseneck UHF Com 4 Microfones CSR-840B - CSR	UN	08
03	WEBCAM	Webcam Logitech C920s Cortina Privacidade Zoom Teams Skype	UN	05
04	CABO EXTENSOR USB	Cabo Extensor Usb 2.0 Macho X Macho 1,5 Metro	UN	20
05	CABO EXTENSOR USB	CABO EXTENSOR USB REPETIDOR ATIVO USB A MACHO X FA DE 25 METROS Compatível com USB 3.0, 2.0 e 1.1	UN	02
06	CONECTOR P10 MACHO	Plug P10 Mono Ninja - Santo Angelo Uso: Áudio Material: Latão Tipo: P10 1 Conector P10 Santo Angelo Ninja Macho Mono Características	UN	20
07	CONECTOR CANON MACHO	Conector Xlr Linha 3 Polos Macho Xlr L3mnn01 Santo Angelo XLR Linha Macho	UN	20
08	CABO SANTO ANGELO BINDADO 100M	Cabo Microfone Santo Angelo X30 Balanceado Rolo 100m Cabo em rolo de microfone balanceado com liga de cobre OFHC (Isento de Oxigênio) c/ blindagem trançada + fita de alumínio.	CX	01
09	PEDESTAL PARA CAMERAS /WEBCAM	Tripé Profissional Para Celular /câmera Alumínio 1,20m	UN	03
10	CARTELA DE BATERIA RECARREGAVEL PARA MICROFONES SEM FIO C 04	Pilhas recarregáveis Cycle Energy AAA Sony 900mAh modelo: NH-AAA-B4EN)	CRT	20
11	CARREGADOR DE BATERIAS/PILHAS	Carregador De Pilhas Recarregáveis Sony Com 4 Pilhas Multi-uso Premium Inclusas 2500mah	UN	02
12	SMART FONE XIAOMI MI NOTE 10	Sistema Operacional: Android Versão Android: 9.0 Pie Vídeo: FPS da Gravação 30 fps Tela: 6.47" Resolução: 2340 x 1080 Tipo: Full HD+ Memória: 128 GB Memória RAM: 6 GB Câmera Quintupla (108MP + 12MP + 5MP + 20MP + 2MP) Recursos: Autofocus; Detecção Facial; Estabilização de Imagem; Flash Dual LED Conectividade Rede: 4G; 3G; 2G Conectividade Bluetooth 5.0; Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac;	UN	01
13	CARTÃO DE MEMÓRIA DE 128GB	Cartão SDXC SanDisk 128Gb Extreme PRO 170Mb/s UHS-I V30	UN	01



1.2. Os quantitativos e descrição dos itens são os discriminados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade de aquisição dos bens descritos no presente procedimento se deu em razão de o Brasil estar passando pelo estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, bem como pela imprescindibilidade de continuidade das atividades parlamentares da Câmara Municipal de Paracatu/MG – mantendo-se o distanciamento social de servidores e vereadores –, que são indispensáveis para a votação, em regime de urgência, de projetos de lei que visam estabelecer medidas para o enfrentamento da emergência, bem como daqueles projetos necessários à manutenção da ordem pública e da economia pública. Os equipamentos de sonorização ora adquiridos terão o condão de evitar que os edis, durante as reuniões ordinárias e de comissões permanentes e temporárias, utilizem um mesmo microfone, evitando-se, assim, a propagação do vírus Sars-Cov-2. Já os equipamentos de informática e audiovisual são imprescindíveis para que se promova a publicidade de todos os atos praticados pelos membros deste Poder Legislativo, considerando que, durante o estado de emergência em saúde pública, o acesso às dependências desta Câmara Municipal de Paracatu/MG está limitada a assessores e vereadores. Está absolutamente proibido o acesso de terceiros e da população em geral. Vale esclarecer que os equipamentos de informática e audiovisual possibilitarão que as reuniões deste Poder Legislativo Municipal sejam transmitidas através de plataforma YouTube, evitando-se, assim, a alegação de nulidade dos atos praticados por suposta falta de publicidade. É de valia destacar que, alegando uma suposta falta de publicidade dos atos praticados por esta Câmara Municipal, foi realizada denúncia perante a ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, no mês de abril/2020, por meio da qual o denunciante procura a nulidade da votação do Projeto de Lei que trata da data-base 2020 dos servidores públicos municipais.

2.2 O preço ajustado nesse procedimento administrativo de dispensa de licitação está de acordo como preço médio do mercado, conforme se depreende dos orçamentos colacionados aos autos, além do mais, é certo que a aquisição dos bens supracitados detém a vantajosidade e economicidade, exigidas pela legislação de regência, para a Administração Pública.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

3.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 dias**, contados do(a) **assinatura do contrato** em remessa **única**, no seguinte endereço: **Praça JK 449 – Centro – CEP 38600-292.**

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **(15) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

4.1 São obrigações da Contratante:

- 4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 5.1.1.1. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições



do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.6.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Câmara ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1 A despesas decorrentes deste processo administrativo de dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.01.01.122.0002.2002.4.4.90.52.00.

12 RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido:

12.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

12.3 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

12.4 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993

12.5 os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9 Indenizações e multas

13. OS CASOS OMISOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

14.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

14.3 As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



14.4 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Paracatu, MG – 27 de abril de 2020.

Erasmo da Silva Neiva
Secretário-Geral